

**COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE – CEPA**  
**CENTRO SINODAL DE ENSINO MÉDIO DO LITORAL NORTE**



**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Programa de Bolsas de Estudo do Centro Sinodal de Ensino Médio do Litoral Norte faz parte das atividades sociais da Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA, em todas as suas instituições mantidas e tem como objetivo conceder bolsas de estudo a alunos de cursos da Educação Básica, na modalidade presencial, de acordo com suas necessidades, apoiando-os no custeio de seus estudos.

**DO ÂMBITO**

Art. 2º São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental
- c) Ensino Médio

## **CAPÍTULO II**

### **DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

#### **DAS BOLSAS SOCIAIS**

Art. 3º - As bolsas concedidas, conforme dispõe este Regulamento em seus artigos 1º a 20, serão denominadas Bolsa Social.

Art. 4º - Para a operacionalização da concessão de bolsas de estudos, o Centro Sinodal de Ensino Médio do Litoral Norte contará com profissional técnico da área da Assistência Social e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor.

Art. 5º - A Instituição contará, ainda, com uma Comissão de Análise de Bolsa – CAB, composta por dois membros indicados pelo Diretor do Centro, por dois membros indicados pelos responsáveis por alunos e por dois membros indicados pelo Corpo Docente.

Parágrafo Único – Não havendo indicação pelo segmento responsável pelas indicações, as mesmas serão realizadas pelo Conselho Escolar.

Art. 6º - O processo Seletivo para a concessão de Bolsa Social é regido por Edital próprio, a ser divulgado pelo Diretor do Centro e analisado pela Comissão de Análise de Bolsas – CAB.

Art. 7º - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário socioeconômico, juntamente com a documentação comprobatória.

Parágrafo Único – O formulário deve estar devidamente preenchido e protocolado pelo interessado, tal como estipulado em Edital.

Art. 8º - O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados na “Ficha de Avaliação Socioeconômica” para Candidatos a Bolsas de Estudos”.

Art. 9º - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos;

- a) Estar matriculado ou ter passado pela avaliação pedagógica para ingresso em um dos cursos referidos no art. 2º deste Regulamento;
- b) Estar matriculado ou ter sido aprovado em Processo Seletivo para um dos cursos referidos neste regulamento;
- c) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social, nos prazos previstos em Edital;

- d) Comprovar renda “*per capita*” de acordo com o definido no Anexo I deste Regulamento ou enquadrar-se ao menos em um dos critérios de avaliação estabelecidos para outros percentuais de bolsas conforme estabelece o Art. 10.

Art. 10 – A Comissão de Análise de Bolsa - CAB realizará avaliação visando à concessão de Bolsa Social em situações específicas, tais como comprovada dificuldade financeira, doença crônica no Grupo Familiar, cujas despesas do candidato comprometam a renda familiar, situações de desemprego, falecimento, deficiências, desagregação familiar, vulnerabilidade social, dentre outros, podendo usar dos serviços de profissional da área da Assistência Social; fazendo, além disso, uso de documentação comprobatória e, caso necessário, de visita domiciliar para complementar a análise.

Art. 11 – A comprovação da renda familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º - No decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso se julgue necessário, ser solicitados outros documentos considerados pertinentes, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar por profissional técnico da área da Assistência Social.

§ 2º - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

Art. 12 – A inscrição ao Processo Seletivo Para Concessão de Bolsa social realizar-se-á pela entrega do formulário impresso denominado “Ficha de Avaliação Socioeconômica para Candidatos a Bolsa de Estudos” e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e nos prazos previstos no Edital.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

Art. 13 – A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa Social será feita por análise da situação socioeconômica, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Renda “*per capita*”;
- b) Número de membros do Grupo Familiar
- c) Filhos menores de idade
- d) Ser arrimo de família (chefe de família)
- e) Doenças crônicas e/ou deficiências
- f) Residência não própria

- g) Gastos com educação (mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em instituição de ensino particular);
- h) Outros fatores relevantes que possam influenciar na ordem de classificação, a critério da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo – CAB;

Parágrafo Único – Será considerado como Grupo Familiar o próprio candidato e o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia com o candidato, que, cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos graus de parentesco de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e usufruam da renda bruta mensal familiar.

Art. 14 – O resultado da solicitação de Bolsa de Estudo estará disponível ao aluno ou seu responsável conforme previsto no Edital.

Art. 15 – A Bolsa Social será concedida sobre as parcelas da anualidade e terão validade até o término do período letivo em andamento.

Art. 16 – A Bolsa Social poderá ser concedida a qualquer tempo, com validade até o término do período letivo e, nos casos previstos no Art. 10, por período determinado conforme a necessidade analisada.

Art. 17 – A Bolsa Social se sobrepõe às demais bolsas, não sendo cumulativa com outros tipos de bolsas ou descontos concedidos pela Instituição.

Art. 18 – A Bolsa social poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável ou de idoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

Art. 19 – A quantidade de bolsas a ser oferecida será definida a cada novo período letivo e levará em conta disponibilidade financeira da instituição e as orientações legais aplicáveis às entidades filantrópicas.

Art. 20 – Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa Social total ou parcial ou o indeferimento da solicitação de bolsa os seguintes casos:

- a) A falta de qualquer documento ou o descumprimento dos prazos previstos no Edital;
- b) A inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo.
- c) O cancelamento ou trancamento da Matrícula.
- d) A transferência para outra Instituição de Ensino.
- e) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social ou pela Comissão de Análise de Bolsa.

- f) A alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudos.
- g) A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

Parágrafo Único – As denúncias que envolvam os casos previstos na alínea “b” e “f” deverão ser formalizadas e encaminhadas por escrito à Comissão de Análise de Bolsas de Estudo – CAB, que fará a verificação, podendo contar com o auxílio dos profissionais técnicos cabíveis, que emitirão parecer para decisão final.

### **DAS OUTRAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 21 – A instituição poderá oferecer, a seu critério, além da Bolsa Social, outras modalidades de Bolsas de Estudos que visam a atender às demanda próprias da instituição.

Parágrafo Único – As bolsas relacionadas neste capítulo não necessitam de avaliação socioeconômica do candidato e seguirão os critérios e duração estabelecidos em documento próprio da modalidade.

Art. 22 – São outras modalidades de Bolsas de Estudos que poderão ser instituídas pela instituição:

- a) Bolsa Convênio;
- b) Bolsa Convenção Coletiva/Dissídio;
- c) Bolsa Auxílio à Atividade Acadêmica;
- d) Bolsa Desempenho;
- e) Bolsa Atleta;
- f) Bolsa Estrangeiro;

### **DA BOLSA CONVÊNIO**

Art. 23 – Será concedida Bolsa Convênio a alunos envolvidos em convênios firmados entre a Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA e empresas do setor público ou privado, órgãos públicos e associações.

Parágrafo Único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido no Convênio firmado entre as partes.

### **DA BOLSA CONVENÇÃO COLETIVA**

Art. 24 – Serão concedidas Bolsas Convenção Coletiva aos funcionários, professores e auxiliares administrativos, na conformidade do que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio, firmado entre a entidade patronal representativa da Instituição e a entidade representativa de seus funcionários professores ou funcionários.

### **DA BOLSA AUXÍLIO À ATIVIDADE ACADÊMICA**

Art. 25 – A Instituição poderá, a seu critério, conceder Bolsa Auxílio à atividade acadêmica desenvolvida pelo aluno.

Parágrafo Único – Ao aluno que atender às normas e critérios estabelecidos nos Regulamentos próprios, aprovados pelos cursos em seus órgãos colegiados competentes, será concedida Bolsa de Auxílio à Atividade Acadêmica, durante o período e em percentuais estabelecidos nos referidos Regulamentos.

### **DA BOLSA DESEMPENHO**

Art. 26 – Será concedida Bolsa Desempenho aos alunos submetidos à avaliação de conhecimento, a ser definida pela Instituição.

Parágrafo Único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido em edital próprio de cada Unidade de Ensino.

### **DA BOLSA ATLETA**

Art. 27 – Será concedida Bolsa Atleta aos alunos que se destacarem em diferentes modalidades esportivas, conforme estabelecido em convênios firmados entre a Instituição, órgãos públicos, clubes esportivos e associações.

Parágrafo Único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido no convênio firmado entre as partes.

## **DA BOLSA ESTRANGEIRO**

Art. 28 – Será concedida Bolsa para os estrangeiros, acolhidos por instituições religiosas, casa abrigo ou outras entidades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido em edital próprio de cada Unidade de Ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 – A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo implica na aceitação do que dispõe este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

Art. 30 – A Instituição reserva-se o direito de não conceder Bolsa de Estudo, nas suas diversas modalidades, aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos e Convênios.

Art. 31 – A Bolsa de Estudo concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Instituição e o aluno ou seu responsável.

Art. 32 – O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, em qualquer de suas modalidades, deve renová-la anualmente ou semestralmente, conforme o caso, não havendo renovação automática.

Art. 33 – Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas – CAB.

Aprovado pelo Conselho Escolar do Centro Sinodal de Ensino Médio do Litoral Norte em 24 de Novembro de 2009.

Prof. Uwe Roberto Strauss  
Diretor do CSEM do Litoral Norte

Iara Zacher Corso  
Presidente do Conselho Escolar